



CULTURA

c) comprovante de residência no nome do candidato, ou proprietário do imóvel que resida na condição de locatário, apresentando, neste caso, documento que prove tal condição.

IV- candidato do segmento Associações:

- ficha de inscrição preenchida;
- cópia ou pdf** de documento de identidade com foto do indicado;
- cópia ou pdf** do Contrato Social ou Estatuto da Entidade;
- cópia ou pdf** da ata de eleição;
- cópia ou pdf** do CNPJ;
- declaração de indicação do representante;
- cópia ou pdf** do comprovante de endereço ou atuação em Jundiaí.

• os documentos de todos os inscritos devem ser atualizados.

§ 1º Para as inscrições online, deverão ser enviados os documentos acima em PDF para o e-mail: eleicoesconselho@jundiai.sp.gov.br até o prazo final das inscrições.

§ 2º Não serão aceitas inscrições de candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos exigidos.

Art. 14. A lista de munícipes aptos a votar, bem como dos candidatos pela comunidade e associações, será publicada na Imprensa Oficial do Município no dia 18 de agosto de 2023.

Seção VII

DOS RECURSOS

Art. 15. No caso de indeferimento da inscrição pela Comissão Eleitoral, o candidato poderá apresentar recurso por escrito e a documentação pendente, se for o caso, endereçado à Unidade de Gestão de Cultura, a ser protocolado no Departamento de Patrimônio Histórico até as 17 horas do dia 23 de agosto de 2023.

Parágrafo único. Os recursos serão apreciados pela Comissão eleitoral e pelo Gestor da Unidade de Cultura no dia 24 de agosto de 2023, afixando-se no mural da Unidade de Gestão de Cultura, até às 14h do dia 25 de agosto de 2023, a lista de votantes e candidatos inscritos e aptos a participar das eleições, publicando-se na próxima edição da Imprensa Oficial do Município.

Seção VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 16. Poderão votar e ser votados os inscritos nos segmentos até o dia 16 de agosto de 2023.

Art. 17. Os candidatos e os participantes poderão ser representados por seus procuradores na Plenária Presencial mediante apresentação da procuração, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Plenária de eleição, através do e-mail eleicoesconselho@jundiai.sp.gov.br.

Art. 18. A Plenária Presencial será instalada pelo Presidente do COMPAC e terá uma Comissão Eleitoral composta por 4 (quatro) conselheiros, sendo, ao menos, um representante de cada segmento: Executivo, Comunidade e Sociedade Civil, e com a assistência do conselheiro Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico.

Parágrafo único. O Presidente do COMPAC terá como atribuições:

a) fazer a leitura do Edital elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pela Plenária do COMPAC.

b) declarar os candidatos eleitos para os segmentos.

Art. 19. A Comissão Eleitoral da Plenária Presencial terá as seguintes atribuições:

- organizar os segmentos para que os candidatos possam se apresentar;
- conferir se os candidatos e os votantes ou seus procuradores encontram-se devidamente habilitados para votar;

c) proceder à apuração de votos dos candidatos e votantes habilitados;

d) encaminhar ao Presidente do COMPAC os candidatos eleitos dos segmentos.

Art. 20. A Plenária Presencial terá o seguinte rito:

- abertura da Plenária às 19:00hs;
- início do processo eleitoral às 19:10hs;
- confirmação da presença dos candidatos e votantes habilitados;
- leitura do Edital pelo Presidente do COMPAC;
- apresentação dos candidatos por segmentos, sendo que cada um deles terá 3 (três) minutos para se apresentar;
- recesso da Plenária por 30 (trinta) minutos para que cada candidato, votante ou seu procurador realizem a votação;
- retorno à Plenária para divulgação da apuração dos votos de cada segmento;
- anúncio dos eleitos de todos os segmentos.

Art. 21. Os candidatos e votantes habilitados terão direito a votar em 02 (dois) candidatos dentro do segmento inscrito, podendo um dos votos ser para o próprio candidato e o segundo para outro candidato.

Art. 22 Em caso de empate, o candidato da Comunidade com maior idade ficará com a vaga, e no caso do segmento Associações, ficará com a vaga a associação com atuação mais antiga na cidade.

Art. 23. A classificação dos titulares e suplentes se dará pelo número de votos Parágrafo único. Os candidatos mais votados serão titulares, até o preenchimento de todas as vagas. No mesmo sentido, ocorrendo os

suplentes, de acordo com o número de vagas pré-determinadas.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO E DA POSSE

Art. 24. Os eleitos serão designados para compor o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiaí – COMPAC por portaria do Prefeito e serão empossados em reunião a ser realizada após a publicação de mencionada portaria na imprensa oficial do município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Caso alguma das vagas disponíveis não seja preenchida conforme previsto neste Edital, o Gestor de Cultura, por meio de edital, determinará novas datas para a realização de novas eleições, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste edital.

Parágrafo único. No caso de ocorrer a situação prevista no caput deste artigo, os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiaí serão empossados, conforme previsto no art. 23, e iniciarão normalmente suas atividades, devendo o membro que for eleito posteriormente tomar posse na reunião seguinte após concluído o novo processo eleitoral.

Art. 26. Caso depois de eleito, o conselheiro requerer desistência da vaga de Titular, esta será preenchida pelo respectivo Suplente.

Art. 27. As situações que não forem reguladas por este edital, bem como pelas demais normas aplicáveis à composição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, deverão ser objeto de deliberação da Comissão Eleitoral, cabendo recurso em última instância ao Gestor da Unidade de Cultura.

MARCELO PERONI

Gestor da Unidade de Cultura

FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL III, que se faz ao Contrato Nº 002/17 celebrado com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI. CONTRATADA: LAQUESIS ENGENHARIA LTDA – ME. PROCESSO: nº 006-9/17. ASSINATURA: 10/08/23. VALOR TOTAL: R\$ 54.839,64. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ZELADORIA E MANUTENÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DA BASE DE ESTUDO DE ECOLOGIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL "MIGUEL CASTARDE". MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/17. ASSUNTO: Prorrogado por 90 (noventa) dias.

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 744 de 03 de agosto de 2023

Dispõe sobre a aprovação dos parâmetros para provisão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Jundiaí.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 9.954, de 07 de junho de 2023, em especial os artigos 40 e seguintes;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS (artigo 22, § 1º da Lei nº 8.742/1993 – LOAS) e para definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais) e artigo 40, parágrafos 2º e 4º da Lei Municipal n. 9.957/2023 que estabelece a competência do CMAS para orientação e definição de parâmetros para os benefícios eventuais;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas Sobre Benefícios Eventuais no Suas (MDS, 2018), que propõe parâmetros orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO o art. 5º Decreto 6.307/2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 12, de 11 de junho de 2013, que aprova os parâmetros e critérios para transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências;

documentação supracitada, com exceção da constante no inciso V.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Extraordinária do dia 03 de agosto de 2023,

Art. 8º A morte da criança quando ocorrida dentro do prazo para requerer o benefício, ou em caso de natimorto, não inabilita a família a receber o Auxílio Natalidade.

Parágrafo único. Considera-se a certidão de óbito como documentação essencial nos casos de natimorto.

RESOLVE:

Art. 1º Terão direito ao benefício eventual:

- exclusivamente, as pessoas domiciliadas no município de Jundiaí;
- prioritariamente, indivíduos dentro da linha de pobreza conforme critérios utilizados pelo Programa Bolsa Família ou outros que vierem a substituí-lo;
- prioritariamente, as famílias cadastradas no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal;
- prioritariamente, as famílias em acompanhamento familiar.

§1º Serão admitidos como comprovante de residência: contas de água, luz, telefone, carnê de IPTU e contrato de aluguel com titularidade do requerente ou de algum componente familiar. Na falta destes, serão aceitas declarações atualizadas de endereço emitidas pelas Unidades Básicas de Saúde do município com titularidade do requerente, declarações de visitas domiciliares emitidas pelos equipamentos da rede socioassistencial, declarações emitidas pela Fundação Municipal de Ação Social (FUMAS) ou ainda folha-resumo do Cadastro Único atualizado conforme previsto no artigo 12 do Decreto Federal Nº 11.016, de 29 de março de 2022.

§ 2º Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados no cômputo da renda para provisão de benefício eventual.

Art. 2º À exceção do benefício eventual por situações de desastres, emergências e calamidades públicas na modalidade de bens de consumo, a provisão dos demais benefícios eventuais somente será realizada mediante avaliação técnica elaborada por técnico de nível superior integrante dos serviços de execução direta da rede SUAS Jundiaí.

Art. 3º - São modalidades de benefícios eventuais:

- auxílio natalidade;
- auxílio por morte;
- auxílio em situação de vulnerabilidade temporária;
- auxílio em situações de desastres, emergências e calamidades públicas.

§1º O auxílio natalidade, o auxílio por morte e o auxílio em situações de desastre, emergências e calamidade pública, poderão ser cumulativos entre si e com o auxílio à situação de vulnerabilidade temporária;

§2º Somente será feita a provisão de um (1) auxílio em situação de vulnerabilidade temporária em pecúnia por família, em um mesmo período, ainda que ocorram contingências sociais concomitantes, salvo no caso de jovens egressos de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, nos termos do inciso VI, artigo 13;

Art. 4º - A participação nos programas, projetos e serviços socioassistenciais não poderá ser uma condicionalidade para que indivíduos e famílias acessem os Benefícios Eventuais, contudo, deve ser guardada relação otimizadora e de complementaridade entre tais ofertas, dentro de uma perspectiva de proteção social;

DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 5º O requerimento do auxílio natalidade deve ser realizado em até noventa (90) dias após o nascimento e obedecerá ao disposto no artigo 44 e seguintes da Lei Municipal nº 9.957 de 07 de junho de 2023.

Art. 6º A provisão do auxílio natalidade será na forma de pecúnia, em caráter suplementar e provisório, em parcela única e em número igual ao da ocorrência de nascimento.

Art. 7º São documentos essenciais para a provisão do Auxílio Natalidade:

- certidão de nascimento do recém-nascido;
- comprovante de residência;
- comprovante de renda de todos os membros familiares;

IV - documentos pessoais da mãe ou do responsável legal, que efetivamente esteja com a guarda ou tutela do recém-nascido;

V - carteira de vacinação da criança.

Parágrafo único. Na possibilidade de apresentação da folha-resumo do Cadastro Único atualizado, exclui-se a necessidade de apresentação da

DO AUXÍLIO POR MORTE

Art. 9º O Auxílio por Morte obedecerá ao disposto no artigo 50 e seguintes da Lei Municipal nº 9.957 de 07 de junho de 2023, para a forma em pecúnia, cabendo à Fundação Municipal de Ação Social (FUMAS), salvo disposição legal em contrário, atender às despesas relativas à caixão, velório e sepultamento do falecido, nos termos da Lei Municipal nº 4.379, de 17 de junho de 1994, e Ato Normativo nº 07, de 04 de fevereiro de 2010, da FUMAS.

Art. 10. O auxílio em pecúnia é destinado às necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros e deverá ser requerido até 90 (noventa) dias após o óbito e pago em uma única parcela.

Art. 11. São documentos essenciais para o recebimento do Auxílio por Morte:

- atestado de óbito;
- comprovante de residência da pessoa que faleceu, sendo que na falta desses, o usuário deverá apresentar declaração de domicílio assinada por 2 (duas) testemunhas que possuam documento de identificação;
- comprovante de renda de todos os membros familiares;
- documentos pessoais (CPF e RG) do cônjuge ou companheiro ou, na ausência deste, de filhos ou pessoa que comprove a convivência com o “de cujus”.

Parágrafo único. Na possibilidade de apresentação da folha-resumo do Cadastro Único atualizado, exclui-se a necessidade de apresentação da documentação supracitada, com exceção da constante no inciso I.

DO AUXÍLIO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 12. O Auxílio à Situação de Vulnerabilidade Temporária, de caráter transitório, serve para atender aos riscos circunstanciais imprevisíveis, nos termos dos artigos 54 e seguintes da Lei Municipal nº 9.957 de 07 de junho de 2023, e poderá ser prestado nas formas de bens de consumo ou pecúnia.

Parágrafo único. A ausência de políticas sociais como habitação, saúde e segurança alimentar não poderá ser analisada de forma isolada para a provisão do benefício constante neste artigo, uma vez que o mesmo não possui natureza substitutiva de outras políticas e deve observar os princípios da provisoriedade e complementaridade característicos dos benefícios eventuais.

Art. 13. A vulnerabilidade temporária configura-se numa situação em que o indivíduo ou sua família estão momentaneamente impossibilitados de lidar com o enfrentamento de situações específicas, cuja ocorrência impede ou fragiliza a manutenção daquele indivíduo, da unidade familiar ou limita a autonomia de seus membros. Os riscos, perdas e danos, para efeitos de provisão deste benefício, serão avaliados pelo técnico de nível superior da rede pública socioassistencial e podem decorrer de:

I - ausência de acesso a condições e meios para suprir a necessidade cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente de alimentação;

II - falta de documentação;

III - situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;

IV - perda circunstancial decorrente de ruptura de vínculos familiares e comunitários;

V - presença de violência na família ou por situações de ameaça à vida;

VI - processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes, jovens e famílias que se encontram sob medida de proteção;

VII - outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

convivência familiar e comunitária.

Art. 14. Constituem-se benefícios relacionados à vulnerabilidade eventual, a serem prestados em bens de consumo, as despesas referentes a:

- I - acesso a transporte;
- II - alimentação;
- III - gêneros de primeira necessidade.

Art. 15. A despesa com transporte consiste em:

- I - provisão de passagens para realização de viagem intermunicipal e interestadual para viabilizar deslocamento de indivíduo ou família, objetivando o afastamento de situação de violação de direitos e/ou vulnerabilidades (um único evento);
- II - provisão de passagens municipais para fins de viabilizar encaminhamentos e o acompanhamento técnico dos serviços da rede socioassistencial.

Art. 16. A despesa com alimentação consiste em:

- I - oferta de alimentação básica com vistas a atender situações que fragilizam a capacidade de famílias e indivíduos enfrentarem vulnerabilidades ocasionadas por eventos incertos, contingências que afetam seu cotidiano, impossibilitando temporariamente o acesso à alimentação digna;
- II - o auxílio para alimentação poderá ser ofertado na forma de cestas básicas ou cartão alimentação, conforme definições do órgão gestor da Política de Assistência Social do município.

Art. 17. Constituem-se gêneros de primeira necessidade, que poderão ser ofertados na forma de bens de consumo, itens como: colchões, roupas de cama e banho, cobertores e produtos de higiene pessoal e limpeza.

Art. 18. Poderão ser realizadas provisões de auxílios em pecúnia, a partir de avaliação técnica, a indivíduos e famílias nas situações descritas no art. 13.

Art. 19. São documentos essenciais para o recebimento do auxílio em situações de vulnerabilidade temporária em pecúnia:

- I - comprovante de residência;
 - II - comprovante de renda de todos os membros da família;
 - III - documentos pessoais (CPF e RG) de todos os membros da família.
- §1º Na possibilidade de apresentação da folha-resumo do Cadastro Único atualizado, exclui-se a necessidade de apresentação da documentação supracitada.

§2º A provisão do auxílio em situações de vulnerabilidade temporária precederá de relatório técnico emitido pelo profissional responsável pela avaliação, no qual constará a justificativa e a sua modalidade, indicando ainda, no caso de auxílio em pecúnia, o nível de valor e a quantidade de parcelas a serem pagas;

Art. 20. O auxílio em pecúnia deverá levar em conta a gravidade do risco, o grau de vulnerabilidade e a necessidade da família beneficiária, a partir de três níveis de valores diferentes e escalonados.

§1º O auxílio em pecúnia será pago em um único nível de valor, que será definido por avaliação técnica, pelo prazo de até 5 (cinco) meses, podendo ser renovado mediante justificativa, não ultrapassando, no total, o período de 10 (dez) meses;

§2º Nos casos de jovens egressos de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, haverá a possibilidade de renovação pelo período total de até 24 meses, mediante justificativa técnica;

§3º Preferencialmente será pago o auxílio de nível III às famílias em situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos, e no caso de processos de reintegração familiar ou comunitária de crianças, adolescentes, jovens e famílias que se encontram sob medida protetiva;

§4º Preferencialmente será pago o auxílio de nível II às famílias em situação de perda circunstancial decorrente de ruptura de vínculos familiares e comunitários, no caso de violência física ou psicológica, ou em situações de ameaça à vida;

§5º Preferencialmente será pago o auxílio de nível I às famílias que enfrentem outras situações de vulnerabilidade social que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária.

DO AUXÍLIO EM SITUAÇÕES DE DESASTRES, EMERGÊNCIAS E CALAMIDADES PÚBLICAS

Art. 21. Para atendimento às vítimas de desastres, emergências e

calamidade pública calamidade pública será feita a provisão do benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência, nos termos do artigo 60 da Lei Municipal nº 9.957 de 07 de junho de 2023.

Art. 22. Entende-se por estado de desastre, emergência e calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias e outros que causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou a vida de seus integrantes, conforme disposto na Política Municipal de Assistência Social.

Art. 23. São benefícios eventuais em bens de consumo, destinados às situações de desastres, emergências e calamidades públicas, as despesas referentes a:

- I - transporte;
- II - alimentação;
- III - gêneros de primeira necessidade.

Parágrafo único. O fornecimento dos itens constantes nos incisos deste artigo obedecerá ao mesmo regime dos benefícios para situações de vulnerabilidade temporária, entretanto, independerá de avaliação técnica em virtude do caráter emergencial da prestação.

Art. 24. São documentos essenciais para o recebimento do auxílio à situação de desastre, emergências e calamidade pública, na forma de pecúnia:

- I - comprovante de residência;
 - II - comprovante de renda dos membros da família;
 - III - documentos pessoais (CPF e RG) dos membros da família;
- §1º Na possibilidade de apresentação da folha-resumo do Cadastro Único atualizado para requerimento do benefício em pecúnia, exclui-se a necessidade de apresentação da documentação supracitada.

§2º A ausência de documentação pessoal não será motivo de impedimento para a provisão do benefício na hipótese do art. 23.

Art. 25. O benefício em pecúnia será pago em uma única parcela, sem prejuízo do recebimento de bens de consumo, conforme o disposto no artigo 62, § 2º da Lei Municipal nº 9.957 de 07 de junho de 2023, e mediante avaliação técnica, com relatório circunstancial emitido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o evento.

DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 26. Caberá ao órgão gestor da política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo;

II - a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para provisão de benefícios eventuais;

III - a expedição de instruções e a elaboração de formulários e modelos de documentos, necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

IV - a prestação de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município.

Art. 27. Nos termos do artigo 22, § 1º da Lei nº 8.742/1993 (LOAS), caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação dos valores e da operacionalização dos Benefícios Eventuais, a partir desta resolução.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando a Resolução CMAS nº 188 de 17 de dezembro de 2014.

Jundiaí, 03 de agosto de 2023.

LUIZ GUILHERME FUSCHINI CAMARGO

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social
Gestão 2023-2025

EDITAL Nº 08 DE 09 DE AGOSTO DE 2023